



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº149, DE 06 DE JUNHO DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº015/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do caput do artigo 122 (cento e vinte e dois), da Lei Complementar nº092, de 15 de dezembro de 2.006, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município Lavras, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 122 – Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE – as entidades de assistência social sem fins lucrativos e com certificação de filantropia, os templos de qualquer culto, os sindicatos de trabalhadores, os escritórios de partidos políticos e os profissionais liberais que sofrerem fiscalização por suas respectivas entidades de classe.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de junho de 2008.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

